



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Julho de 2008



Série

Número 135

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho - Aprova o modelo regional de auto de contra-ordenação rodoviária

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO DESPORTO E CENTRO DE ATLETISMO DAMADEIRA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 263/2007
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2008

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO
Anúncios de concursos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Despacho

Considerando que, em sede das infracções às normas rodoviárias, vários factores procedimentais justificam que as intervenções das entidades fiscalizadoras competentes sejam lavradas em auto de notícia de contra-ordenação que tenha em conta as especificidades decorrente do facto de se tratarem de ilícitos ocorridos no território da Região Autónoma da Madeira.

Atendendo que a criação do modelo de auto de notícia regional de contra-ordenação rodoviária facilitará a actividade das diversas entidades e tornará mais simplificada e acessível ao cidadãos a informação acerca dos seus direitos e deveres processuais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º conjugado com o artigo 12.º ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, determino o seguinte:

1.º Os autos de contra-ordenação por infracção às normas previstas no Código da Estrada, seus regulamentos e demais legislação em matéria de viação e de transportes terrestres cuja competência de processamento e decisão seja da Direcção Regional de Transportes Terrestres, devem ser levantados nos impressos aprovados pelo presente despacho.

2.º A entidade fiscalizadora Polícia de Segurança Pública deverá utilizar os modelos constantes do anexo I e II do presente despacho que deste é parte integrante, para levantamento dos autos de contra-ordenação quando respectivamente se trate de preenchimento manual ou informático.

3.º A entidade fiscalizadora Guarda Nacional Republicana deverá utilizar o modelo constante do anexo III do presente despacho que deste é parte integrante, para levantamento dos autos de contra-ordenação.

4.º Quando a entidade fiscalizadora for a própria Direcção Regional de Transportes Terrestres, os serviços deverão utilizar o modelo constante do anexo IV do presente despacho que deste é parte integrante, para levantamento dos autos de contra-ordenação.

5.º Os autos de contra-ordenação referidos nos n.º 2 e 3 são levantados em quadruplicado, destinando-se:

- a) O original a servir de base ao processo de contra-ordenação;
- b) O duplicado à recolha de dados;
- c) O triplicado para notificação do arguido, servindo também para o pagamento voluntário da coima pela importância mínima;
- d) O quadruplicado para arquivo na entidade fiscalizadora que levantar o auto.

6.º Os autos de contra-ordenação referidos no n.º 4 são levantados em duplicado, destinando-se:

- a) O original a servir de base ao processo de contra-ordenação;
- b) O duplicado para notificação do arguido, servindo também para o pagamento voluntário da coima pela importância mínima.

7.º Os impressos devem ser objecto de numeração sequencial, correspondendo o primeiro algarismo à identificação de auto da Região Autónoma da Madeira e o último à identificação do dígito de controlo.

8.º O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2008.

Direcção Regional de Transportes Terrestres aos 7 de Julho de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES,
António Maria Cruz Neves

Anexo I

Original (frente) e duplicado

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
COMISSARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DE CONTRA-ORDENAÇÃO

C O D I G O S
E.A.:
A:
U:
T: 8
O: 8

ARQUIVADO
NOME CONTRIBUÍVEL: PESSOA SINGULAR COLECTIVA N.º: DATA DE NASC.:
LICENÇA N.º: EMITIDA POR EM:
DOC. DE IDENT. N.º: EMITIDO POR EM:
DOMICÍLIO/SEDE: REPRESENTANTE LEGAL:
CÓDIGO POSTAL:

VEÍCULO
MATRICULA: PAIS: CATEGORIA: TIPO:
CONDUZIDO POR: AUT. OUTRO NOME: DOMICÍLIO:
LICENÇA: CARTA: CÓDIGO POSTAL:

INFRACÇÃO
COMARCA: LOCAL: COD: DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
NORMAS INFRINGIDAS: CÓDIGO: INFRACÇÃO ENUNCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

COIMA EUROS:) A:
PREVISTA EM: DO DE MESES (ART. DO
SANÇÃO ACESSÓRIA DE: DO

O Autor
Testemunhas:

O Arguido

COIMA DEPÓSITO

CERTIFICA-SE DE RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em: DO

Triplicado (frente)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
COMISSARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DE CONTRA-ORDENAÇÃO (frente e verso)

C O D I G O S
E.A.:
A:
U:
T: 8
O: 8

ARQUIVADO
NOME CONTRIBUÍVEL: PESSOA SINGULAR COLECTIVA N.º: DATA DE NASC.:
LICENÇA N.º: EMITIDA POR EM:
DOC. DE IDENT. N.º: EMITIDO POR EM:
DOMICÍLIO/SEDE: REPRESENTANTE LEGAL:
CÓDIGO POSTAL:

VEÍCULO
MATRICULA: PAIS: CATEGORIA: TIPO:
CONDUZIDO POR: AUT. OUTRO NOME: DOMICÍLIO:
LICENÇA: CARTA: CÓDIGO POSTAL:

INFRACÇÃO
COMARCA: LOCAL: COD: DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
NORMAS INFRINGIDAS: CÓDIGO: INFRACÇÃO ENUNCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

COIMA EUROS:) A:
PREVISTA EM: DO DE MESES (ART. DO
SANÇÃO ACESSÓRIA DE: DO

O Autor
Testemunhas:

O Arguido

COIMA DEPÓSITO

CERTIFICA-SE DE RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em: DO

RECIBO
LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNICIONÁRIO
TALÃO DE CONTRÓLO

ENTIDADE: 20777
REFERÊNCIA: 8
MONTANTE:

PAGAMENTO POR MUI TIBANCO
(ver instruções no verso)
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE O

TALÃO DE RECOLHA

DO AUTO

ENTIDADE AUTUANTE: MONTANTE:

COIMA: DEPÓSITO:

Quadruplicado

QUADRUPLICADO

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

C	A
O	A
D	U
I	U
G	U
U	U
S	U

NOME/FIRMA _____
 CONTRIBUÍVEL PESSOA SINGULAR COLECTIVA N.º _____ DATA DE NASC. _____
 LICENÇA CARTA N.º _____ EMITIDA POR _____
 DOC. DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____ EMITIDO POR _____
 DOMICÍLIO/SEDE _____ REPRESENTANTE LEGAL _____
 CÓDIGO POSTAL _____

MATRÍCULA _____ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____
 CONDUZIDO POR _____ ARÇUIDO _____ OUTRO _____ NOME _____
 LICENÇA CARTA N.º _____ DOMICÍLIO _____
 CÓDIGO POSTAL _____

LOCAL _____
 COMARCA _____ CONCELHO _____ Cód. _____ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____
 INFRACÇÃO _____

NORMAS INFRINGIDAS _____ INFRACÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

COIMA EUROS _____ A _____
 PREVISÃO EM _____
 SANÇÃO ACCESÓRIA DE _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ART. _____ DO _____)

Recebi a notificação por meio de quadruplicado deste auto (frente e verso) em _____ de _____ de _____
 O Autuante _____
 O Conduzido (art. 176.º, n.º 10, do Código da Estrada) _____

RECIBO COIMA DEPOSITO _____
 LIQUIDADO NESTA DATA _____
 O Funcionário _____

CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER, ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em _____ de _____ de _____ (art. 176.º, n.º 10, do Código da Estrada)
 O Autuante _____

TAIAGO DE CONTROLO: ENTIDADE 2 0 7 7 7 REFERÊNCIA _____ MONTANTE _____
 TAIAGO DE RECUZA: ENTIDADE AUTUANTE _____ MONTANTE _____
 COIMA DEPOSITO _____

Original e triplicado (verso)

TERMINOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação, fica o arguido, não identificado, a saber:

1. O titular da licença de todo modo devendo submeter-se nos termos das instruções legais também aqui inseridas.
2. Poder efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo do mesmo referido nas INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, através indicadas.
3. O pagamento voluntário da coima determina o arquivamento do processo, salvo se a contra-ordenação for aplicada sanção acessória, caso em que prossegue regido a aplicação desta.

 Em qualquer situação de prorrogação, não venha antes da decisão, pode ainda o arguido optar pelo pagamento voluntário da coima, a qual neste caso será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo do pagamento das costas que forem devidas.

O não pagamento voluntário da coima, poderá levar à graduação do caso na matéria pela autoridade administrativa competente até ao seu limite máximo.

A eventual suspensão da sanção acessória, aplicada à contra-ordenação gravada, não dispensará, para além do preenchimento de outros requisitos definidos legalmente, do pagamento da coima. A possível redução para metade dos limites máximo e mínimo da sanção acessória comutada para a contra-ordenação gravada, está igualmente dependente para além de outras condições legais do pagamento da coima.

Se o titular da licença de condução de veículos, tiver apresentado, para além do preenchimento de outros requisitos definidos legalmente, do pagamento da coima, poderá, ser entregue a Direcção Regional de Transportes Terrestres ou para sua remessa por carta registada, podendo ainda facultar-se, até ao limite de 10%, sem prejuízo de outros meios de prova, se assim o entender. A defesa deverá identificar o número do auto respectivo indicado no canto superior direito da presente notificação e deverá ser feita à mesma, lotocópia do auto de contra-ordenação.

Caso tenha procedido ao depósito no momento da autuação, nos termos descritos em C, e não apresente defesa, no prazo legal, aquela depósito converte-se automaticamente em pagamento.

Quando a contra-ordenação for sancionável com coima e sanção acessória, o infrator pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e apresentar a sua defesa nos termos indicados no n.º 1.º, mas apenas para efeito de aplicação eventual ou suspensão da sanção acessória.

Caso não se tenha no momento de notificação de veículo o presente auto de contra-ordenação tenha sido levantado em seu nome em virtude de não ter sido possível notificar no auto, na autuação o autor da prática da contra-ordenação, poderá no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, declarar o autor da prática da contra-ordenação, através dos seguintes elementos:

1. Caso se trate de pessoa singular: nome completo, residência, número do documento legal de identificação pessoal data e respectivo serviço militar, número do título de condução e respectivo serviço militar.
2. Caso se trate de pessoa colectiva: Denominação social, sede, número de pessoa colectiva e identificação do representante legal.
3. Tratando-se de infracção praticada no âmbito do exercício de actividade profissional além dos elementos de identificação referidos na alínea a), indicar também o número e identificação do documento que funda o exercício da actividade.

O infrator que tenha praticado contra-ordenação sancionável com sanção acessória, depois de ter sido constituído por outra contra-ordenação do mesmo diploma legal ou seus regulamentos praticada no mesmo, no 5.º parágrafo, e também punida com sanção acessória, é considerado como recorrente, tal implicando que as penas mínimas de duração da sanção acessória previstas para a contra-ordenação, praticada sejam elevadas para o dobro.

A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso ou no 3.º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infrator.

Caso a carta registada com aviso de recepção, seja enviada, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada ao 5.º dia posterior ao da expedição.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, pode ser efectuado nos seguintes termos:

1. Num posto de PSP ou da GNR (conforme a entidade localizadora) ou procedendo ao levantamento do auto de contra-ordenação ou no balcão da Direcção Regional de Transportes Terrestres no Loja de Cidadão, nos primeiros 15 (quinze) dias úteis subsequentes à presente notificação. Nesse mesmo prazo e até ao decurso do prazo anterior poderá sempre efectuar o pagamento da coima na Direcção Regional dos Transportes Terrestres.
2. Através de Rede de Caixas Automáticas Multibanco até ao 15.º dia útil posterior à presente notificação, para o que deve utilizar o seu cartão bancário e o código secreto, efectuando as seguintes operações:

Selecionar a operação	Pagamento de Serviços
Introduzir os valores	Entidade 20 777
	Referência XXX XXX XXX
	Montante XXX XXX XX (Em euros)

Dê os caracteres da «Referência» correspondente ao número do auto de contra-ordenação, apresentado no canto superior direito do seu da presente notificação, os caracteres do «Montante» correspondem ao valor mínimo da coima, em euros, acrescentado no campo «SANÇÕES».

3. Terminar a operação, confirmando a introdução dos dados com a tecla VERDE. Guarde o talão de operação junto da presente notificação como prova de pagamento.

C - No acto de verificação da infracção pelo agente autuante, directamente aquele, mediando recibo e utilizando moeda com curso legal.

Se o infrator não estiver a pagar a coima pelo método directivo do agente autuante, no momento em que for detectado o período a obrigação deverá também de imediato, ao mesmo agente autuante, prestar depósito de valor igual ao mínimo da coima. Tal depósito garante a garantia o cumprimento da coima em que possa vir a ser constituído, sendo-lhe devolvido se não houver lugar à contra-ordenação. Caso o infrator não efectue o pagamento da coima ou o depósito referido no parágrafo anterior no acto da verificação da infracção, ser-lhe-ão apreendidas provisoriamente até efectivação do tal pagamento.

4. O título de liquidação vai a responsabilidade sobre a prática da infracção recair sobre o condutor.
5. O documento de identificação de veículo e o título de registo de propriedade, após tal responsabilidade recair no titular do documento de identificação do veículo.
6. Todos os documentos referidos, caso o condutor seja também o titular do documento de identificação do veículo.

D - Os infractores que não tenham cumprido as sanções pecuniárias que anteriormente lhes foram aplicadas, deverão proceder de imediato ao seu pagamento directamente ao agente autuante, no acto da verificação da infracção, mediante recibo e utilizando moeda com curso legal, sob pena de apreensão dos documentos directivos em G. Tal, ainda, a possibilidade de efectuar tal pagamento nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes e intermédio do título de condução ou, dos documentos do veículo, directamente à entidade local onde verificado.

- Tipo de documentos de identificação
- B - BI Alargado Civil
 - C - Cartão de Cidadão
 - E - BI Europeu
 - F - BI Força Aérea
 - G - BI GNR
 - H - BI Marítimo
 - P - BI PSP
 - S - Passaporte
 - T - Título de residência temporária (SEF)
 - U - BI Cidadão Europeu
 - V - Título de residência vitalícia (SEF)
 - X - Título de residência unificada (SEF)

Anexo II Original (frente) e duplicado

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DE CONTRA-ORDENAÇÃO**

C	E. A.
O	A
D	U
I	T
C	08
O	
S	

Notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)

O Assente: _____
O Assente: _____
O Assente: _____

COIMA DEPÓSITO

8

Triplicado (frente)

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOTIFICAÇÃO (frente e verso)**

TRIPLICADO

C	F. A.
O	A
D	U
I	T
C	08
O	
S	

Notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)

O Assente: _____
O Assente: _____
O Assente: _____

COIMA DEPÓSITO

RECIBO

LÍQUIDADO NESTA DATA

O Assente: _____

TALÃO DE RECEBIMENTO

ENTIDADE: 20777
REFERÊNCIA: _____
MONTANTE: _____

PAGAMENTO POR MULTAS E
OUTROS INTERVENIÊNCIAS
TALÃO EMITIDO PELO SISTEMA AUTOMÁTICO
E ATRIBUÍDO DE PAGAMENTO E CONTROLADO

TALÃO DE RECEBIMENTO

ENTIDADE AUTUANTE: _____
MONTANTE: _____

Quadruplicado

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO**

QUADRUPPLICADO
C O D I F I C A
I A
A
U
T
O
S

Modelo 142/F (1.1.07) - 2.01.07 - 1.0

RECIBO COIMA DEPOSITO LIQUIDADO NESTA DATA

ENTIDADE 20777 REFERÊNCIA MONTANTE

PALMARIO POR MULTIBANCO (VER INSTRUÇÕES NO VERSO)
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO E AZ. PRÓXIMA DE SEU AGENCIÁRIO. CONSERVE-O!

ENIDADE AUTUANTE MONTANTE COIMA DEPOSITO

RECEBI A NOTIFICAÇÃO POR MEIO DE TRIPLICADO DESTA CARTA (FRONTE E VERSO) em 17/07/2008 às 11:00, no 1.º Andar, do Edifício da Estação

VERIFIQUEM QUE O NOTIFICANDO SE RECUSOU A RECEBER ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em 17/07/2008 às 11:00, no 1.º Andar do Edifício da Estação

TALÃO DE RECIBO CÓDIGO DO AUTO

Original e triplicado (verso)

TERMS DA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente notificação, ao fisco o arguido, está notificado, a saber que:

1. É a prática da prática do facto não osso, sancionando nos termos das disposições legais também seja relevante.
2. Pode efetuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo do modo referido nas INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, através indicadas.

O pagamento voluntário da coima de delatara o andamento do processo, salvo se o contra-ordenado for aplicável sanção acessória, caso em que prossegue em todo a aplicação desta.

Em qualquer altura do processo, mas sempre antes do decurso, pode ainda o arguido optar pelo pagamento voluntário da coima, a qual neste caso será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo do pagamento das coimas que forem devidas.

O não pagamento voluntário da coima, poderá levar a graduação do valor da multa pelo autoridade administrativa competente até ao seu limite máximo.

A eventual suspensão de sanção acessória, aplicada a contra-ordenação, será, caso dependente, para além do preenchimento dos outros requisitos definidos legalmente, do pagamento da coima. A possível redução para metade, dos limites mínimo e máximo da sanção acessória, aplicadas para as contra-ordenações muito graves, está igualmente dependente, para além de outras exigências legais do pagamento da coima.

3. Se detetar irregularidade a notificação, deverá apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, defesa escrita dirigida ao Director Regional de Transportes Terrestres, podendo ser entregue na Direcção Regional de Transportes Terrestres no prazo de entrega por carta registada, podendo ainda testemunhar, na ac. limite de três dias úteis, como árbitro, outros meios de prova, se assim o entender. A defesa deverá identificar o número do auto respectivo indicado no cartão superior direito da presente notificação e deverá ser feita à mesma, fotocópia do auto de contra-ordenação.
4. Caso tenha procedido ao depósito no momento da notificação, nos termos descritos em C, e não apresente defesa, no prazo legal, o auto de contra-ordenação converte-se automaticamente em pagamento.
5. Caso não tenha procedido ao depósito no momento da notificação, nos termos descritos em C, e não apresente defesa, no prazo legal, o auto de contra-ordenação converte-se automaticamente em pagamento.
6. Quando a contra-ordenação for sancionada com coima e sanção acessória, o infrator pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e apresentar a sua defesa, nos termos indicados no n.º 3, mas apenas para efeitos de suspensão ou de suspensão da execução da sanção acessória.
7. Caso não tenha procedido ao depósito no momento da notificação, nos termos descritos em C, e não apresente defesa, no prazo legal, o auto de contra-ordenação converte-se automaticamente em pagamento.

5. Caso não tenha procedido ao depósito no momento da notificação, nos termos descritos em C, e não apresente defesa, no prazo legal, o auto de contra-ordenação converte-se automaticamente em pagamento.

6. Quando a contra-ordenação for sancionada com coima e sanção acessória, o infrator pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e apresentar a sua defesa, nos termos indicados no n.º 3, mas apenas para efeitos de suspensão ou de suspensão da execução da sanção acessória.

7. A notificação por carta registada com aviso de recepção, considerará-se efectuada na data em que for assinado o respectivo auto ou no 3.º dia útil após essa data, quando o auto for assinado por pessoa diversa do infrator.

8. Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada no 5.º dia posterior ao da expedição.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, pode ser efectuado nos seguintes termos:

A - Num posto de PEP ou da GNR (Lusitânia) a indicar, localizada ou próximo do levantamento do auto de contra-ordenação, ou no balcão da Direcção Regional de Transportes Terrestres no 1.º Andar do Edifício, nos dias úteis das 9h às 17h30h, e através de depósito em caixa automática, em moeda de curso legal, em nome do arguido, e através de depósito em caixa automática, em moeda de curso legal, em nome do arguido, e através de depósito em caixa automática, em moeda de curso legal, em nome do arguido.

B - Através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco até ao 15.º dia útil posterior à presente notificação, para o que deve utilizar o seu cartão bancário e o código secreto, executando as seguintes operações:

1. Seleccione a operação
2. Introduza os elementos

Operação	Referência	Montante
1. Seleccione a operação	XXX	XXX
2. Introduza os elementos	XXX	XXX

Em euros (Em euros)

C - Os caracteres da Referência correspondem ao número do auto de contra-ordenação, apresentado no cartão superior direito da face da presente notificação, os caracteres do Montante correspondem ao valor mínimo da coima, em euros, apresentado no cartão superior direito da face da presente notificação.

3. Termine a operação, confirmando a introdução dos dados com a tecla VERDE. Guarde o bilhete de operação junto da presente notificação como prova de pagamento.

C - No acto de verificação de infracção pelo agente autuante, directamente aquela, mediante recibo e utilizando moeda com curso legal.

Se o infrator não pretender pagar a coima pelo mínimo, o agente autuante, no momento em que for detectado a prática e infracção, deverá também de imediato e em nome do agente autuante, emitir o documento de identificação de infracção e o talão de registo de penalização, caso tal responsabilidade recaia no titular do documento de identificação de infracção.

Caso o infrator não efectue o pagamento da coima ou o depósito referido no acto de verificação de infracção, será-lhe do conhecimento, imediatamente, a possibilidade de efectuar tal pagamento.

D - O bilhete de operação tem a responsabilidade pela prática da infracção recair sobre o condutor.

E - O documento de identificação de infracção e o talão de registo de penalização, caso tal responsabilidade recaia no titular do documento de identificação de infracção.

F - Todos os documentos referidos, caso o condutor seja também o titular do documento de identificação de infracção.


D - Os infractores que não tenham cumprido as sanções pecuniárias que anteriormente lhes foram impostas, deverão proceder de imediato ao seu pagamento, directamente ao agente autuante, no acto de verificação de infracção, mediante recibo e utilizando moeda com curso legal, sob pena de suspensão dos documentos referidos em C, com a possibilidade de efectuar tal pagamento nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à apreensão do bilhete de condução ou dos documentos do veículo, directamente a entidade autuante indicada.

Tipo de documento de identificação:

B - Bilhete de Condução	D - Bilhete de Condução	T - Título de residência temporária (SEF)
C - Cartão de Identificação	M - Bilhete de Condução	U - Bilhete de Condução
E - Bilhete de Condução	P - Bilhete de Condução	V - Título de residência habitual (SEF)
F - Bilhete de Condução	S - Passaporte	X - Título de residência habitual (SEF)

Anexo III

Original (frente) e duplicado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
NOTIFICAÇÃO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

C O D I C O S	F A A U T O 8
---------------------------------	-------------------------------------

A R C U I D O	NOME APNEIA	CONTRIBUENTE <input type="checkbox"/> PESSOA SINGULAR <input type="checkbox"/> COLECTIVA	N.º	DATA DE NASC.	
	LICENÇA <input type="checkbox"/> CARTA <input type="checkbox"/>		N.º	EMITIDA POR	EM
	DOMICÍLIO/SEDE		N.º	EMITIDO POR	EM
	CODIGO POSTAL			REPRESENTANTE LEGAL	

V E I C U L O	MATRÍCULA	PAIS	CATEGORIA	TIPO	
	CONDUZIDO POR	<input type="checkbox"/> ARGUMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	NOME		
	LICENÇA <input type="checkbox"/> CARTA <input type="checkbox"/>		DOMICÍLIO		
			CODIGO POSTAL		


I N F R A C C A O	COMARCA	COD	DESCRICAO SUMARIA		
	NORMAS INFRINGIDAS				
	CODIGO	INI	REPRESENCIADA PELO AUTUANTE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

S A N C O E M	COIMA EUROS	PREVISTA EM	SANÇÃO ACCSSORIA DE	PERÍODO DE	MESES (ART DO

<p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Autuante</p> <p style="text-align: center;">Enterranistas</p>	<p>Notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)</p> <p>em</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Arguido</p> <p>(art. 176.º, n.º 9, do Código da Estrada)</p>
---	--

<p>COIMA <input type="checkbox"/> DEPOSITO <input type="checkbox"/></p>	<p>CERTIFICA SE O CONDUTOR SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Autuante</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Arguido</p> <p>(art. 176.º, n.º 10, do Código da Estrada)</p>
---	---

Triplicado (frente)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
NOTIFICAÇÃO (frente e verso)

TRIPLICADO

C O D I C O S	F A A U T O 8
---------------------------------	-------------------------------------

A R C U I D O	NOME APNEIA	CONTRIBUENTE <input type="checkbox"/> PESSOA SINGULAR <input type="checkbox"/> COLECTIVA	N.º	DATA DE NASC.	
	LICENÇA <input type="checkbox"/> CARTA <input type="checkbox"/>		N.º	EMITIDA POR	EM
	DOMICÍLIO/SEDE		N.º	EMITIDO POR	EM
	CODIGO POSTAL			REPRESENTANTE LEGAL	

V E I C U L O	MATRÍCULA	PAIS	CATEGORIA	TIPO	
	CONDUZIDO POR	<input type="checkbox"/> ARGUMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	NOME		
	LICENÇA <input type="checkbox"/> CARTA <input type="checkbox"/>		DOMICÍLIO		
			CODIGO POSTAL		

I N F R A C C A O	COMARCA	COD	DESCRICAO SUMARIA		
	NORMAS INFRINGIDAS				
	CODIGO	INI	REPRESENCIADA PELO AUTUANTE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

S A N C O E M	COIMA EUROS	PREVISTA EM	SANÇÃO ACCSSORIA DE	PERÍODO DE	MESES (ART DO


<p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Autuante</p> <p style="text-align: center;">Enterranistas</p>	<p>Notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)</p> <p>em</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Arguido</p> <p>(art. 176.º, n.º 9, do Código da Estrada)</p>
---	--

<p>COIMA <input type="checkbox"/> DEPOSITO <input type="checkbox"/></p>	<p>CERTIFICA SE O CONDUTOR SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO em</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Autuante</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Arguido</p> <p>(art. 176.º, n.º 10, do Código da Estrada)</p>
---	---

<p>RECIBO</p> <p>LIQUIDADO NESTA DATA</p> <p style="text-align: center;">(FUNICIONARIO)</p> <p style="text-align: center;">TALAO DE CONTROLO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">ENTIDADE</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">2 0 7 7 7</td> </tr> <tr> <td>REFERENCIA</td> <td style="text-align: center;">8</td> </tr> <tr> <td>MONTANTE</td> <td></td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso)</p> <p style="text-align: center;">TALAO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMATICO FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE O</p>	ENTIDADE	2 0 7 7 7	REFERENCIA	8	MONTANTE		<p>TALAO DE REFOLHA</p> <p style="text-align: center;">(FUNICIONARIO)</p> <p style="text-align: center;">TALAO DO AUTO</p> <p>ENTIDADE AUTUANTE</p> <p style="text-align: center;">MONTANTE</p> <p>COIMA DEPOSITO</p>
ENTIDADE	2 0 7 7 7						
REFERENCIA	8						
MONTANTE							

Quadruplicado

QUADRUPLICADO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

A R C H I V O	C O L U T O S	NOME/FIRMA _____ CONTRIBUINTE <input type="checkbox"/> PESSOA SINGULAR <input type="checkbox"/> COLECTIVA N.º _____ DATA DE NASC. _____ IDENTIFICAÇÃO N.º _____ LIMITADA POR _____ EM _____ UOJ. DL IDENTIFICAÇÃO N.º _____ EMITIDA POR _____ EM _____ DOMICÍLIO/SEDE _____ REPRESENTANTE LEGAL _____ CÓDIGO POSTAL _____	L A A U T O S
V I S O		MATRICULAÇÃO _____ PAIS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____ CONDUZIDO POR <input type="checkbox"/> ARGUIDO <input type="checkbox"/> OUTRO NOME _____ LICENÇA <input type="checkbox"/> CARTA <input type="checkbox"/> N.º _____ DOMICÍLIO _____ CÓDIGO POSTAL _____	
I N F R A C O		COMARCA _____ LOCAL _____ COD _____ DESCRIÇÃO SUMARIA _____ CONCELHO _____ NORMAS INFRINGIDAS _____ CÓDIGO _____ INFRAÇÃO PRESENCIALDA PELO AUTUANTE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
E		COIMA EUROS _____ SANÇÃO ACESSÓRIA DE _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ART. DO)	

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA _____

_____ (O FUNICIONÁRIO)

TALÃO DE CONTROLO

ENTIDADE	20777
REFERENCIA	05
MONTANTE	_____
PAGAMENTO POR MULTIBANCO (VER INSTRUÇÕES DO VERSO)	
TALÃO EMITIDO PELO LADO AUTOMÁTICO FAZ PROVA DE PAGAMENTO E CONSERVAÇÃO	

Recibiu a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso) em _____ (Assinatura) _____ (Assinatura)

_____ (Assinatura em 127.º n.º do Código de Estrada)

_____ (Assinatura)

CERTIFICA-SE QUE O NOTIFICANDO SE RECURSU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO
em _____ (Assinatura) _____ (Assinatura)

_____ (Assinatura)

TALÃO DE RECIBO

ENTIDADE AUTUANTE	_____
MONTANTE	_____
COIMA	DEPÓSITO

Original e triplicado (verso)

TERMS DA NOTIFICAÇÃO

- Pode obter notificação, na o segredo, pela identificação e nome que:
- 1.º É avaria da praça do lado mais próximo; avaria nos termos das disposições legais também nos referidos.
 - 2.º Pode afectar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, do modo referido nas INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, abaixo indicadas.
 - 3.º Pagamento voluntário da coima determina o arquivamento no processo administrativo de contra-ordenação; no entanto, caso em que prosseguir devido à aplicação desta.
- Em qualquer situa de processo, deve sempre antes da decisão, poder, antes, a aplicação após pelo pagamento voluntário da coima, a qual neste caso será liquidada pelo mesmo, sem prejuizo do pagamento das costas que forem devidas.
- O não pagamento voluntário da coima, poderá levar à aplicação do valor da mesma pela autoridade administrativa competente, até ao seu limite máximo.
- A eventual suspensão da aplicação acessória aplicada a contra-ordenação, pratica, está dependente para além do preenchimento dos outros requisitos definidos legalmente, do pagamento da coima. A possível redução para metade dos limites mínimo e máximo do sanção acessória continua para as contra-ordenações muito graves, está igualmente dependente para além de outras condições legais do pagamento da coima.
- 1.º Se deitar impugnar a autuação, deverá apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, defesa escrita dirigida ao Director Regional de Transportes Terrestres, podendo ser entregue na Direcção Regional de Transportes Terrestres ou para ele enviado por carta registada, podendo ainda testemunhar até ao limite de 10, bem como juntar outros meios de prova, sua soma e natureza. A defesa deverá identificar o número do auto respectivo indicado no canto superior direito da presente notificação e deverá ser junta à mesma, fotocópia do auto de contra-ordenação.
 - 2.º Quando a contra-ordenação for sancionada com coima e sanção acessória, o infractor pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mesmo e apresentar a sua defesa, nos termos previstos no 1.º e 2.º, mas apenas para efeitos de aplicação especial do suspensão da aplicação da sanção acessória.
 - 3.º Caso se o titular do documento de identificação do veículo e o presente auto de contra-ordenação tenha sido levantado em seu nome em virtude de não ter sido possível notificar no auto da autuação o autor da infracção de contra-ordenação, poderá, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, identificar o autor da prática da contra-ordenação, através dos seguintes elementos:
 - a) Carta de habilitação de pessoa singular: Nome completo; residência; número do documento legal de identificação pessoal; data e respectivo serviço anterior; número do título de condução e respectivo número anterior;
 - b) Caso se trate de pessoa colectiva: Denominação social; sede; número de pessoa colectiva e identificação do representante legal;
 - c) Tratando-se de infracção praticada no âmbito de exercício de actividade profissional pelos dois elementos de identificação referidos na alínea a), indicar também o número e identificação do documento que prova o exercício da actividade;
 - 4.º O infractor que tenha praticado contra-ordenação sancionada com sanção acessória, depois de ter sido condenado por outra contra-ordenação no mesmo, opção legal ou seus regulamentos sancionada no 5.º (cinco) anos e também punido com sanção acessória, e sanção, como precedente, foi imputado que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a contra-ordenação prevista acima elevados para o dobro;
 - 5.º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo auto ou no 3.º dia útil após essa data, quando o auto for assinado por pessoa diversa do infractor;
 - 6.º Caso a carta registada com aviso de recepção seja enviada, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada ao 5.º dia posterior ao da expedição.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

- O pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, pode ser efectuado nos seguintes termos:
- A - Nam posto de PSP ou da GNR (burocracia e entidade facultadas que procedem ao levantamento do auto de contra-ordenação, ou no local da Direcção Regional de Transportes Terrestres na Ilha da Madeira, nos prazos de 15 dias úteis das duas subsequentes a presente notificação.
- Nesse mesmo prazo e até à decisão administrativa poderá sempre efectuar o pagamento da coima na Direcção Regional dos Transportes Terrestres.
- B - Através da Rede de Casas Automáticas Multibanco até ao 3.º dia útil posterior à presente notificação, para o que deve utilizar o seu cartão bancário e o código secreto, executando as seguintes operações:
 1. Seleccionar a operação
 2. Introduzir os elementos

Pagamento de Serviços			
Entidade	XXX	20	777
Referência	XXX	XXX	XXX
Montante	XXX	XXX	XX (Em euros)

Ois, Os caracteres da «Referência» correspondem ao número do auto de contra-ordenação, apresentado no canto superior direito da face da presente notificação, os caracteres do «Montante» correspondem ao valor mínimo da coima, em euros, apresentado no campo «SANÇÕES».

 3. Termino a operação, confirmando a identificação dos dados com o texto VERDE. Guardar o talão da operação junto da presente notificação como prova de pagamento.
 - C - No acto de verificação da infracção pelo agente autuante, directamente aquele, mediante recibo e utilizando moeda com curso legal.
- Se o infractor não proceder ao pagamento voluntário da coima pelo mesmo imediatamente ao agente autuante, no momento em que for detectado a infracção, deverá ser entregue o recibo e ao mesmo agente autuante o recibo de depósito de valor igual ao montante da coima. Tal processo determina a aplicação do pagamento da coima em que possa vir a ser condenado, sendo de obrigatório não deixar de a coima.
- Caso o infractor não deposite o pagamento da coima ou o depósito referido no parágrafo anterior no acto da verificação da infracção, sujeita-se a aplicação da sanção acessória de tal pagamento.
- a) Não se considera, se a responsabilidade pela prática da infracção recair sobre o condutor;
 - b) O documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade, caso a responsabilidade recaia no titular do documento de identificação do veículo;
 - c) Todos os documentos referidos, caso o condutor seja também o titular do documento de identificação do veículo.
- D - Os infractores que não tenham cumprido as sanções pecuniárias que anteriormente lhes foram aplicadas, deverão proceder imediatamente ao seu pagamento, directamente ao agente autuante, no acto da verificação da infracção, mediante recibo e utilizando moeda com curso legal, sob pena de apresentação dos documentos descritos em C. Tem, ainda, a possibilidade de efectuar tal pagamento nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à apresentação do título de condução ou dos documentos do veículo, directamente o entidade autuante indicada.

Tipo de documentos de identificação:

- | | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> B - BI Acima Civil C - Cartão Diplomático E - BI Estrangeiro F - BI Força Armada | <ul style="list-style-type: none"> G - BI GNR M - BI Militar P - BI PSP S - Passaporte | <ul style="list-style-type: none"> T - Título de residência temporária (SEF) U - BI Guardia Fiscal V - Título de residência vitalícia (SEF) X - Título de residência anual (SEF) |
|---|--|--|

Anexo IV Original (frente)

<p>DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES</p>		EA <input type="text"/>
<p>AUTO DE CONTRA -ORDENAÇÃO</p>		AUTO <input type="text"/>
		Notificação postal em: <input type="text"/>
ARGUIDO	nome/firma: <input type="text"/>	
	contribuinte: pessoa singular <input type="checkbox"/> colectiva <input type="checkbox"/> nº <input type="text"/> data nasc. <input type="text"/>	
	carta <input type="checkbox"/> licença instrutor <input type="checkbox"/> lic.di/adi <input type="checkbox"/> nº <input type="text"/> emitida por <input type="text"/>	
	doc. ident. B <input type="checkbox"/> alvará <input type="checkbox"/> nº <input type="text"/> emitido por <input type="text"/>	
	domicílio/sede <input type="text"/>	
	cód.postal <input type="text"/>	
	rap. legal <input type="text"/>	local trabalho <input type="text"/>
VEÍCULO	matrícula: <input type="text"/> País: <input type="text"/> categoria: <input type="text"/> tipo: <input type="text"/>	
	conduzido por: arguido <input type="checkbox"/> outro <input type="checkbox"/> Nome: <input type="text"/>	
	licença <input type="checkbox"/> carta <input type="checkbox"/> nº <input type="text"/> emitida por <input type="text"/>	
	domicílio/sede <input type="text"/>	cód.postal <input type="text"/>
INFRAÇÃO	data <input type="text"/> hora <input type="text"/> Local <input type="text"/>	
	comarca <input type="text"/> concelho <input type="text"/>	
	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
	Normas infringidas: <input type="text"/>	
	Infração presenciada pelo agente atuante sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	
SANCÕES	coima mínima <input type="text"/> € coima máxima <input type="text"/> € prevista em: <input type="text"/>	
	Sanção acess. <input type="text"/> prevista em: <input type="text"/>	
<p>O Agente</p> <p>Qualidade</p> <p>Testemunhas</p>		<p>Recebi a notificação por meio de duplicado deste agente e verifiquei</p> <p>Data</p> <p>O Arguido</p>
<p>O Agente</p> <p>Qualidade</p> <p>Testemunhas</p>		<p>Certifico que o Arguido se recusou a receber a notificação</p> <p>O Agente</p> <p>Testemunhas</p>

Duplicado (frente)

<p>DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES</p>		EA <input type="text"/>
<p>NOTIFICAÇÃO (frente e verso)</p>		AUTO <input type="text"/>
		Notificação postal em: <input type="text"/>
ARGUIDO	nome/firma: <input type="text"/>	
	contribuinte: pessoa singular <input type="checkbox"/> colectiva <input type="checkbox"/> nº <input type="text"/> data nasc. <input type="text"/>	
	carta <input type="checkbox"/> licença instrutor <input type="checkbox"/> lic.di/adi <input type="checkbox"/> nº <input type="text"/> emitida por <input type="text"/>	
	doc. ident. B <input type="checkbox"/> alvará <input type="checkbox"/> nº <input type="text"/> emitido por <input type="text"/>	
	domicílio/sede <input type="text"/>	
	cód.postal <input type="text"/>	
	rap. legal <input type="text"/>	local trabalho <input type="text"/>
VEÍCULO	matrícula: <input type="text"/> País: <input type="text"/> categoria: <input type="text"/> tipo: <input type="text"/>	
	conduzido por: arguido <input type="checkbox"/> outro <input type="checkbox"/> Nome: <input type="text"/>	
	licença <input type="checkbox"/> carta <input type="checkbox"/> nº <input type="text"/> emitida por <input type="text"/>	
	domicílio/sede <input type="text"/>	cód.postal <input type="text"/>
INFRAÇÃO	data <input type="text"/> hora <input type="text"/> Local <input type="text"/>	
	comarca <input type="text"/> concelho <input type="text"/>	
	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
	Normas infringidas: <input type="text"/>	
	Infração presenciada pelo agente atuante sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	
SANCÕES	coima mínima <input type="text"/> € coima máxima <input type="text"/> € prevista em: <input type="text"/>	
	Sanção acess. <input type="text"/> prevista em: <input type="text"/>	
<p>O Agente</p> <p>Qualidade</p> <p>Testemunhas</p>		<p>Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso) em</p> <p>Data</p> <p>O Arguido</p>
<p>O Agente</p> <p>Qualidade</p> <p>Testemunhas</p>		<p>Certifico-se que o Arguido se recusou a receber /atender a notificação</p> <p>O Agente</p> <p>Testemunhas</p>
<p>PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso)</p> <p>Talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o</p>		<p>ENTIDADE <input type="text"/></p> <p>REFERÊNCIA <input type="text"/></p> <p>MONTANTE <input type="text"/></p>

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, na época desportiva 2003/2004.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2008 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 5.^a.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.618,70 € (dois mil, seiscentos e dezoito euros e setenta centimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004 - 2.618,70€

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2007 - 872,90 € (oitocentos e setenta e dois euros e noventa centimos);

b) 2008 - 1.745,80€ (mil setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta centimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2003/2004;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2004/2005, caso pretenda celebrar novo contrato programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de

realização dos fins essenciais do programa, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 5 de Dezembro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro de Atletismo da Madeira, Representado pela Presidente da Direcção, Cristina Marta Gonçalves Sousa Gonçalves

INSTITUTO DO DESPORTO E CENTRO DE ATLETISMO
DAMADEIRA

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 6/2008

Considerando que o Centro de Atletismo da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro de Atletismo da Madeira, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Centro de Atletismo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo

57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 250/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro de Atletismo da Madeira, NIPC 511036 647, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pela Presidente da Direcção, Cristina Marta Gonçalves Sousa Gonçalves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de atletismo feminino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de atletismo feminino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de atletismo participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 35.913,60 € (trinta e cinco mil, novecentos e treze euros e sessenta centimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de atletismo feminino, da 1.^a divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:

- Ano económico de 2008 - 29.928,00 € (vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito euros);

- Ano económico de 2009 - 5.985,60 € (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta centimos).

3. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2005/2006 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 12.470,00 € (doze mil, quatrocentos e setenta euros).

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.-

5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir

proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro de Atletismo da Madeira, Representado pela Presidente da Direcção, Cristina Marta Gonçalves Sousa Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M de 14 de Julho, foi tornado público, a intenção da Secretaria Regional do Plano e Finanças proceder ao provimento de uma vaga de Chefe de Divisão de Autarquias Locais, cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau, da Direcção Regional de Finanças;

Na sequência daquela publicitação apresentou candidatura ao referido lugar, apenas o licenciado, Rui Manuel Nóbrega da Paixão, Técnico Superior Principal do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças;

Assim, uma vez que este candidato reunia os requisitos a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições do serviço, nomeadamente pelas suas qualificações e experiência profissional em áreas relevantes para o desenvolvimento daquelas funções, e pelo exercício efectivo de funções dirigentes naquele cargo em regime de substituição, o júri propôs a sua nomeação no cargo;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2006/M, de 14 de Julho, determino:

1 - Nomear em regime de comissão de serviço, no lugar vago de Chefe de Divisão de Autarquias Locais, cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau, o licenciado Rui Manuel Nóbrega da Paixão, Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças.

2 - O presente despacho, produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 16 de Junho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Curriculum vitae

1 - Dados pessoais:

Nome - Rui Manuel Nóbrega da Paixão;

Data de nascimento - 7 de Julho de 1962.

2 - Habilitações literárias e formação em gestão pública:

1994 - Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, com a classificação final de 13 valores;

2007 - Curso FORGEP- Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA - Instituto Nacional de Administração, com a classificação final de 15,6 valores.

3 - Experiência profissional:

1982 a 1993 - desempenhou funções em diversos departamentos técnicos no Município do Funchal, na Carreira Técnico Profissional;

1994 a 2000 - funções desempenhadas no Departamento Económico e Financeiro do Município do Funchal, na carreira técnica superior como adjunto da Direcção Financeira e na supervisão e coordenação dos Serviços da Secção de Receitas;

1999 - (Abril) nomeado Chefe de Divisão de Planeamento Financeiro da Câmara Municipal do Funchal;

2001 - (Janeiro) destacado, em comissão de serviço para a Direcção de Serviços de Finanças Locais para exercer funções de Chefe de Divisão de Acompanhamento das Finanças Locais da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, do Governo Regional da Madeira;

2001 - (Janeiro) designado, representante efectivo da Região Autónoma da Madeira no Subgrupo de Apoio Técnico na Implementação do POCAL criado pelo Despacho n.º 4389/SEALOT/99;

2004 - (Maio) transferido para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças em 1 de Maio, e renovada a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Estudos e Análise Financeira Autárquica;

2005 - (Agosto) integra o Conselho de Coordenação da Avaliação da Direcção Regional de Planeamento e Finanças criado nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho;

2006 - Co-autor das publicações "Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL - Regime Simplificado" e "Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL - Regime Completo", editadas pelo CEFA - Centro de Estudos e Formação Autárquica;

2007 - (Janeiro) nomeado Director de Serviços da Direcção de Serviços de Finanças Autárquicas da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, até 9 de Abril de 2008.

4 - Participações em comissões e/ou grupos de trabalho:

Integrou o júri de concursos para admissão de pessoal e foi membro de uma Comissão de Abertura de Propostas de Concursos Públicos de Fornecimento de Bens e Serviços do Município do Funchal, desde o ano de 1996 a 2000;

Coordenou e colaborou de 1996 a 2000 na elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município do Funchal;

Integra o grupo de trabalho SATAPOCAL criado para o apoio técnico na implementação do novo sistema contabilístico das Autarquias Locais, onde participa na elaboração de Fichas de

Apoio Técnico, de Folhetos, de Memorandos, Brochuras e Manuais de Apoio, para os Municípios e Freguesias que aplicam o Regime Simplificado e Completo do POCAL;

Participou na elaboração e emitiu diversos pareceres a projectos de lei, tendo, nomeadamente, o parecer relativo à alteração do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais sido adoptado a nível nacional, resultando na íntegra a 2.ª parte da alínea b) da sua proposta e partes da alínea c) e d), do ponto 3.3.1 do Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5/04;

Coordenou, a nível dos serviços da Direcção e integrou o grupo de trabalho constituído para a elaboração do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1/06;

Integrou o Júri de Concursos para provimentos de técnicos superiores e profissionais e chefes de secção do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças;

Orientou Estágio Profissional de 9 meses;

Proferiu a conferência denominada "Autarquias Locais" integrada no projecto "A falar é que a Gente se Entende", realizado na Câmara Municipal do Funchal em 2004;

Participou como orador convidado no I e II Encontros dos Autarcas de Freguesia da RAM realizado pela ANAFRE em 2004 e 2006;

Proferiu diversas conferências em alguns Concelhos da Região Autónoma da Madeira, sobre a "Lei das Finanças Locais", em 2007 e 2008;

Participou como dinamizador convidado, nas VII Jornadas Autárquicas das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia e Cabo Verde, realizadas entre 17 a 19 de Março de 2008.

5 - Actividade associativa:

Membro da CTOC desde 1994 - Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;

Membro da APOTEC desde 1994 - Associação de Técnicos Contas;

De 1999 a 2002 - tesoureiro da AAPE - Associação dos Amigos do Parque Ecológico.

6 - Formação complementar, designadamente:

"FINGEST (Programa Internacional de Finanças e Controlo de Gestão) pela AGESFAL";

"Técnico de Contabilidade";

"Contencioso Fiscal Autárquico - Execuções Fiscais";

"Finanças Locais e Contabilidade";

"Organização e Métodos de Simplificação Administrativa";

"Gestão Orçamental Pública e Auditoria";

"O Financiamento das Autarquias Locais";

"O Novo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais";

"O POCAL- 5 Módulos";

"Qualidade em Serviços Públicos";

"Técnicas e ferramentas da qualidade";

"Liderança e Coaching";

"Lei das Finanças Locais".

7 - Outros dados:

Exerceu como docente convidado em regime pós-laboral no ensino técnico e profissional na área de contabilidade e finanças autárquicas;

Integrou o júri de avaliações nas defesas públicas das PAP - Provas de Aptidão Profissional, na área de contabilidade e gestão, de alunos do ensino técnico e profissional;

Frequentou outras acções de formação, conferências e seminários na área das Autarquias Locais, Competências e Modelos de Financiamento e no âmbito da actividade profissional e competências da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;

Participou em diversos Workshops na área das suas funções profissionais, designadamente no que respeita a soluções informáticas para as Autarquias Locais;

Realizou trabalhos na área da concepção e análise de projectos de viabilidade económica e na realização de estudos de mercados.

Despacho

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M de 14 de Julho, foi tornado público, a intenção da Secretaria Regional do Plano e Finanças proceder ao provimento de uma vaga de Director de Serviços de Coordenação, Património e Apoios Financeiros, cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau, da Direcção Regional de Finanças;

Na sequência daquela publicitação apresentou candidatura ao referido lugar, apenas a licenciada, Andreia Sofia Lomelino Bernardo Perestrelo, Técnica Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças;

Assim, uma vez que esta candidata reunia os requisitos a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições do serviço, nomeadamente pelas suas qualificações e experiência profissional em áreas relevantes para o desenvolvimento daquelas funções, e pelo exercício efectivo de funções dirigentes naquele cargo em regime de substituição, o júri propôs a sua nomeação no cargo;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2006/M, de 14 de Julho, determino:

1 - Nomear em regime de comissão de serviço, no lugar vago de Director de Serviços de Coordenação, Património e Apoios Financeiros, cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau, a licenciada Andreia Sofia Lomelino Bernardo Perestrelo, Técnica Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças.

2 - O presente despacho, produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 16 de Junho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

NOTA CURRICULAR

DADOS BIOGRÁFICOS:

Nome: Andreia Sofia Lomelino Bernardo Perestrelo

Data de Nascimento: 02.11.1976

Naturalidade: São Pedro, Funchal

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS:

1999 - Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Carreira:

Set.1999 a Ago. 2001 - auditora financeira na empresa de auditoria e consultoria ERNST & YOUNG, Lisboa.

24 Set. 2001 - ingresso na Direcção Regional de Planeamento e Finanças da Secretaria Regional do Plano e Finanças, através de contrato administrativo de provimento para desempenhar funções equiparadas a Técnico Superior de 2.ª Classe.

04 Nov. 2002 - nomeada definitivamente Técnica Superior de 2.ª Classe da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, desempenhando funções na Direcção de Serviços de Intervenção Financeira.

09 Fev. 2005 - nomeada Técnica Superior de 1.ª Classe da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, desempenhando funções na Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Cargos desempenhados:

2003 a 2006 - Vogal do Conselho de Administração da PLANAL (Madeira) - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.

Maior 2004 a Jul. 2005 - membro do Conselho Fiscal da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos;

01 Jul. 2005 a 15 Fev. 2008 - Subdirectora Regional de Planeamento e Finanças;

Desde 3 Set. 2007 - Vogal Não Executiva do Conselho de Administração da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.

Desde 24 Set. 2007 - Representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças no Conselho Consultivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.;

Desde 10 Abr. 2008 - Directora de Serviços de Coordenação, Património e Apoios Financeiros, em regime de substituição.

Principais actividades desenvolvidas:

- instrução e acompanhamento de processos de concessão de garantias da Região;
- análise e emissão de pareceres em matéria de subsídios e outras formas de apoios financeiros não reembolsáveis da competência da Administração Regional;
- instrução, análise e acompanhamento dos processos de concessão de apoios financeiros não reembolsáveis;
- desenvolvimento e coordenação de procedimentos e projectos ao nível do funcionamento interno da DRF;
- acompanhamento e coordenação dos trabalhos relativos às participações da RAM em sociedades.

Participação em Grupos de Trabalho/Comissões:

- participação no grupo de trabalho para a elaboração de anteproposta de Decreto Legislativo Regional sobre a prestação de garantias por parte da Região Autónoma da Madeira;
- participação no grupo de trabalho sobre o serviço de socorro e emergência;
- participação no grupo de trabalho sobre a reestruturação do sector dos bombeiros;
- nomeação para integrar a Comissão de Acompanhamento da Reestruturação dos Sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL/ SEMINÁRIOS:

Diversas acções de formação, entre as quais se destaca o CAGEP - Curso Avançado de Gestão Pública - 75 horas - 9 de Outubro de 2006 a 26 de Fevereiro de 2007, Funchal, D.R.A.P.L./I.N.A..

Despacho

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M de 14 de Julho, foi tornado público, a intenção da Secretaria Regional do Plano e Finanças proceder ao provimento de uma vaga de Director de Serviços de Garantias e Autarquias Locais, cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau, da Direcção Regional de Finanças;

Na sequência daquela publicitação apresentou candidatura ao referido lugar, apenas a licenciada, Maria José de Barros Araújo, Assessora Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças;

Assim, uma vez que esta candidata reunia os requisitos a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições do serviço, nomeadamente pelas suas qualificações e experiência profissional em áreas relevantes

para o desenvolvimento daquelas funções, e pelo exercício efectivo de funções dirigentes naquele cargo em regime de substituição, o júri propôs a sua nomeação no cargo;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2006/M, de 14 de Julho, determino:

1 - Nomear em regime de comissão de serviço, no lugar vago de Director de Serviços de Garantias e Autarquias Locais, cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau, a licenciada Maria José de Barros Araújo, Assessora Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças.

2 - O presente despacho, produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 16 de Junho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Curriculum vitae

Identificação:

Nome: Maria José de Barros Araújo

Data de nascimento: 19 de Maio de 1965

Nacionalidade: portuguesa

Estado civil: casada

Residência: Rua João Carlos Gomes, n.º 28, Santa Luzia, 9050-055 Funchal

Habilitações académicas de base:

Licenciatura em Economia, no Instituto Superior da Universidade Técnica de Lisboa.

Fiscalidade I e Contabilidade Analítica, do curso de Licenciatura em Gestão da Universidade da Madeira.

Experiência profissional:

1991, Fev. - ingressa na função pública, para desempenhar funções equiparadas a Técnico Superior de 2.ª Classe.

1991-2008 - desempenha funções na actual Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Lugar de quadro - Assessor Principal, da carreira Técnica Superior, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2005.

Principais actividades desenvolvidas:

- acompanhou, até ao ano 2000, as operações de endividamento regional directo, em particular do controlo e processamento das responsabilidades de carácter financeiro;

- acompanhou, até ao ano 2004, o processo de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais da Região, em conformidade com os instrumentos de cooperação técnica e financeira enunciados na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13/98 de 25 de Agosto. Em particular coordenou a celebração de contratos-programa entre o Governo Regional e as autarquias locais; acompanhou e controlou os pedidos de pagamento relacionados com obras da responsabilidade dos Municípios participadas pelo Governo Regional ao abrigo de programas comunitários (POPRAM) e de contratos-programa, bem como participou na elaboração do Orçamento Regional e nos Relatórios e Contas da Região, na parte respeitante aos fluxos financeiros para as Câmaras Municipais da Região;

- coordena, a partir de 2008, os processos de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais da Região

- coordena, instrui e acompanha os processos de concessão de garantias da Região, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro;
- acompanha a execução financeira dos contratos avalizados pela Região e administra os processos de regularização e de recuperação de créditos decorrentes de operações de intervenção financeira;
- acompanhou as operações de subscrição, aquisição, permuta, alienação, amortização ou extinção de títulos detidos pela Região;
- organizou e manteve actualizado o registo das participações em entidades societárias e não societárias, detidas pela Administração Pública Regional, incluindo Institutos, Serviços e Fundos Autónomos, de forma directa ou indirecta;
- analisou e acompanhou os rendimentos auferidos pelas participações sociais da Região provenientes de distribuição de rendimentos, contratos de prestação de serviços, contratos de concessão de exploração de serviços e contratos de suprimentos;
- acompanhou a evolução dos empréstimos concedidos pela Administração Pública Regional e de outras aplicações financeiras;
- acompanhou, entre os anos 2004 e 2007, a área dos apoios financeiros a conceder pela Região, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a entidades públicas e privadas;
- participa na elaboração do Orçamento Regional, na parte respeitante à definição do acréscimo do endividamento indirecto líquido anual e dos encargos com a dívida pública indirecta, bem como pelos apoios financeiros a conceder pela Secretaria Regional do Plano e Finanças às entidades públicas e privadas;
- participou na elaboração dos Relatórios e Contas da Região, relativos aos anos de 1990 a 2007, nomeadamente na parte respeitante aos fluxos financeiros da Região e mapas relativos à situação patrimonial, conforme dispõe a Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM).

Cargos exercidos:

- 1997-2004, Março - Chefe de Divisão na área das Autarquias Locais.
- 2004-2008, Abril - Director de Serviços de Intervenção Financeira.
- 2008, Abril - Director de Serviços de Garantias e Autarquias Locais, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço

Participação em grupos de trabalho:

- Na sequência do Despacho n.º 18/94 de 19 de Julho, do Presidente do Governo Regional, é nomeada pelo Secretário Regional das Finanças, para integrar na Comissão de Inquérito a que se refere aquele Despacho.
- Na sequência do Despacho n.º 4389/99 de 22 de Fevereiro e do Despacho n.º 19942/99 de 20 de Outubro, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, é nomeada pelo Secretário Regional do Plano e Coordenação, para representante suplente da Região Autónoma da Madeira no SATAPOCAL, Subgrupo de Apoio Técnico na implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.
- Na sequência do Despacho n.º 126/2002 de 13 de Março, do Secretário Regional do Plano e Finanças, é nomeada para coordenadora do grupo de trabalho para a elaboração de anteproposta de Decreto Legislativo Regional sobre a prestação de garantias por parte da Região Autónoma da Madeira.
- Na sequência do Despacho n.º 134/2002 de 15 de Março, do Secretário Regional do Plano e Finanças, é nomeada para integrar no grupo de trabalho para a avaliação da documentação da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.
- Na sequência do Despacho datado de 8 de Abril de 2003, do Director Regional de Planeamento e Finanças, é nomeada para integrar no grupo de trabalho para a elaboração de anteproposta de Decreto Legislativo Regional que defina os apoios a atribuir pelo Governo Regional às Autarquias Locais da Região Autónoma da Madeira.

Na sequência do Despacho n.º 1/2005 de 8 de Agosto, do Director Regional de Planeamento e Finanças, é nomeada para integrar no Conselho de Coordenação de Avaliação da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Na sequência do Despacho n.º 1/2006 de 27 de Abril, do Director Regional de Planeamento e Finanças, é nomeada para integrar na Comissão da Qualidade para desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade segundo a NPEN ISSO 90001:2000 na Direcção de Serviços do Tesouro.

Na sequência do Despacho Conjunto de 24 de Abril de 2008, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, é nomeada para integrar na Comissão de Acompanhamento da constituição da nova sociedade ligada ao sector de produção e prestação de serviços de apoio aos produtores de banana da Madeira.

Despacho

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M de 14 de Julho, foi tornado público, a intenção da Secretaria Regional do Plano e Finanças proceder ao provimento de uma vaga de Director de Serviços de Crédito Público e Assuntos Externos, cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau, da Direcção Regional de Finanças;

Na sequência daquela publicitação apresentou candidatura ao referido lugar, apenas a licenciada, Teresa Maria dos Santos Pereira, Assessora Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças;

Assim, uma vez que esta candidata reunia os requisitos a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições do serviço, nomeadamente pelas suas qualificações e experiência profissional em áreas relevantes para o desenvolvimento daquelas funções, e pelo exercício efectivo de funções dirigentes naquele cargo em regime de substituição, o júri propôs a sua nomeação no cargo;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2006/M, de 14 de Julho, determino:

1 - Nomear em regime de comissão de serviço, no lugar vago de Director de Serviços de Crédito Público e Assuntos Externos, cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau, a licenciada Teresa Maria dos Santos Pereira, Assessora Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças.

2 - O presente despacho, produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 16 de Junho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CURRICULUM VITAE

Identificação: Teresa Maria dos Santos Pereira

Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Técnica de Lisboa;

Acções de Formação Profissional, nas seguintes áreas:
- Financeira e da Contabilidade Pública: "Realização das despesas públicas" (1991), "Avaliação Financeira de projectos" (1991), "Contratos Financeiros e Operações Bancárias" (2004), "Avaliação de Instrumentos Financeiros" (2006).

- Assuntos Comunitários, ministrados pelo Instituto Nacional de Administração, designadamente: "Acesso aos Fundos da CEE" (1989); "Economia Europeia" (1990); "O Mercado Interno" (1993); "Fiscalidade e Mercado Único" (1996); "Euro, implicações na área financeira" (1999). Frequentou a acção de formação, promovida pela Inspeção-Geral de Finanças, sobre auditoria financeira aos projectos financiados pelos fundos estruturais (1999).

- Informática, ministrados pela DTIM - Associação para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira: "Excel iniciação" (1989); "Excel avançado" (2002); "Word avançado" (2003); e "Formação em Acess" (2004).

Actividade Profissional:

Contratação de empréstimos na ordem interna ou externa, e de operações financeiras relativas à cobertura de risco de taxa de juro de empréstimos que constituem a dívida directa regional;

Execução dos planos de amortização de empréstimos e dos encargos com o serviço da dívida directa, bem como, dos fluxos decorrentes de operações de swap de taxa de juro;

Participação nos trabalhos para atribuição e revisão de rating à Região, e em diversos concursos e comissões de análise de propostas, como vogal efectivo, para prestação de serviços de assessoria financeira ao Governo Regional da Madeira;

Acompanhamento, da execução financeira de projectos comparticipados pela União Europeia, e das propostas de medidas de carácter financeiro e fiscal ajustadas à especificidade Regional.

Nomeações e Promoções:

Foi nomeada Assessora Principal em concurso geral de acesso em Novembro de 1998 e para o cargo de Director de Serviços de Finanças em Dezembro de 2000;

Foi nomeada em 28 de Novembro de 2001, para o cargo de Director de Serviços de Finanças da Direcção Regional de Finanças, sendo nomeada em regime de substituição em 29 de Março de 2004, Directora de Serviços de Finanças e Assuntos Comunitários;

Foi nomeada com efeitos a partir de 15 de Junho de 2004, no cargo de Director de Serviços de Finanças e Assuntos Comunitários, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos;

No final da comissão de serviços de 3 anos, manteve-se a exercer funções inerentes ao cargo de Director de Serviços de Finanças e Assuntos Comunitários, em regime de gestão corrente;

Foi nomeada com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2007, em regime de substituição no cargo de Director de Serviços de Finanças e Assuntos Comunitários;

Foi nomeada com efeitos a partir de 10 de Abril de 2008, em regime de substituição no cargo de Director de Serviços de Crédito Público e Assuntos Externos.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 75/2008, de 08 de Julho, determino o provimento de João José Ornelas Nunes na categoria de Assessor Principal, 1.º escalão, da carreira de Consultor Jurídico, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O presente despacho produz efeitos reportados a 09 de Maio de 2008, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo)

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 11 de Julho de 2008.

O CHEFE DE GABINETE POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, José Miguel da Silva Branco

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Anúncio de concurso

Empreitada de "Construção de um Canil/Gatil"

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Município do Porto Santo	À atenção de: Câmara Municipal do Porto Santo - Divisão de Administração Geral
Endereço: Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira	Código postal: 9400-001 Porto Santo
Localidade/Cidade: Funchal Porto Santo	País: Portugal
Telefone: 291980640 ou 291983080	Fax: 291982005 ou 291982100
Correio electrónico: cmportosanto@mail.telepac.pt	Endereço internet (URL): www.cm-funchal.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Autoridade regional/local

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de "Construção de Um Canil/Gatil"

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Consta essencialmente de trabalhos de demolição, movimentação de terras, execução de betões, alvenarias, cantarias, coberturas, isolamentos, impermeabilizações, revestimentos, pinturas, carpintarias, serralharias, redes de águas e de esgotos, equipamento sanitário, instalações de segurança contra incêndios, eléctricas e telefones.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Ilha do Porto Santo
Código NUTS - PT300 MADEIRA

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.11.11; 45.11.12; 45.11.24; 45.21.15; 45.22.12; 45.25.31; 45.25.50; 45.31.12; 45.31.21; 45.32.12; 45.33.20; 45.42.11; 45.42.12; 45.43.11; 45.43.12; 45.44.23

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos de acordo com o caderno de encargos (mapas de medições e quantidades), sendo o seu preço base de 778.800,00 EUR, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 540 a partir da data da consignação.

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Acaução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação. O prazo de garantia é de 5 anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados através de verbas inscritas no orçamento do Município do Porto Santo.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, no caso de adjudicação da empreitada.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

De acordo com o disposto nos pontos 6, 15 e 19 do programa de concurso. Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, contendo a autorização da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor global da proposta e a 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso. Serão ainda admitidos os concorrentes não titulares de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os concorrentes não titulares de alvará de construção, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, nos termos do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A qualificação económico-financeira dos concorrentes e a avaliação da sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso serão realizadas, respectivamente de acordo com o disposto nos n.ºs 19.3 e 19.4 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas a) e b) dos n.ºs 15.1 e 15.2, bem como nas alíneas de a) a d) do n.º 15.3 do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas c), d) e i) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV - PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância

SIM

A- Valia técnica da proposta - 0.60, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:

A1 - Plano de trabalhos - 0.35;

A2 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35;

A3 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30.

B - Preço - 0.40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Empreitada n.º 5/2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

24 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo: 1500,00 em papel opaco ou 500,00 em suporte digital. Moeda: EUR

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação 30 dias a contar da sua publicação no Diário da República.

Hora: 17:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

O acto é público mas só poderão intervir os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas

Hora: 15:00

Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo, no local indicado em 1.1)

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**

NÃO

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os prazos indicados em IV.3.2) e IV.3.3) contam-se a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Diário da República.

O prazo referido em IV.3.6) conta-se a partir da data do acto público do concurso.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho.

14/07/2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Roberto Paulo Cardoso da Silva

Anúncio de concurso

Empreitada de "Ampliação do Cemitério de Santa Catarina (2.ª Fase)"

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Município do Porto Santo	À atenção de: Câmara Municipal do Porto Santo - Divisão de Administração Geral
Endereço: Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira	Código postal: 9400-001 Porto Santo
Localidade/Cidade: Funchal Porto Santo	País: Portugal
Telefone: 291980640 ou 291983080	Fax: 291982005 ou 291982100
Correio electrónico: cmportosanto@mail.telepac.pt	Endereço internet (URL): www.cm-funchal.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS indicado em I.1 **I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Autoridade regional/local

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?NÃO **II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Empreitada de "Ampliação do Cemitério de Santa Catarina (2.ª Fase)"

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Consta essencialmente de trabalhos de movimentação de terras, execução de estruturas, alvenarias, cantarias, coberturas, revestimentos, pinturas, carpintarias, serralharias, redes de águas e de esgotos, instalações eléctricas e telefones, equipamento sanitário e construção de um arruamento interno.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Ilha do Porto Santo

Código NUTS - PT300 MADEIRA

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

45.11.11; 45.11.12; 45.11.24; 45.21.15; 45.22.12; 45.23.12; 45.25.31; 45.25.50; 45.25.62; 45.31.12; 45.33.20; 45.34.32; 45.42.11; 45.42.12; 45.43.11; 45.43.12; 45.44.23

II.1.9) Divisão em lotesNÃO **II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**NÃO **II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos de acordo com o caderno de encargos (mapas de medições e quantidades), sendo o seu preço base de 648.500,00 EUR, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 360 a partir da data da consignação.

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Acaução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação. O prazo de garantia é de 5 anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados através de verbas inscritas no orçamento do Município do Porto Santo.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, no caso de adjudicação da empreitada.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

De acordo com o disposto nos pontos 6, 15 e 19 do programa de concurso.

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, contendo a autorização da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor global da proposta e a 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, 1.ª subcategoria da 2.ª categoria e 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso. Serão ainda admitidos os concorrentes não titulares de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os concorrentes não titulares de alvará de construção, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, nos termos do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A qualificação económico-financeira dos concorrentes e a avaliação da sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso serão realizadas, respectivamente de acordo com o disposto nos n.ºs 19.3 e 19.4 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas a) e b) dos n.ºs 15.1 e 15.2, bem como nas alíneas d) e e) do n.º 15.3 do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas c), d) e i) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV - PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**Concurso público **IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta B1) os critérios a seguir indicados Por ordem decrescente de importância SIM

A - Valia técnica da proposta - 0.60, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:

A1 - Plano de trabalhos - 0.35;

A2 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35;

A3 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30.

B - Preço - 0.40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Empreitada n.º 4/2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

24 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo: 1.200,00 em papel opaco ou 400,00 em suporte digital. Moeda: EUR

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no Diário da República.

Hora: 17:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT T

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

O acto é público mas só poderão intervir os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas

Hora: 11:00

Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo, no local indicado em 1.1)

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**NÃO **VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?**NÃO **VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Os prazos indicados em IV.3.2) e IV.3.3) contam-se a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Diário da República.

O prazo referido em IV.3.6) conta-se a partir da data do acto público do concurso.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho.

14/07/2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Roberto Paulo Cardoso da Silva

Anúncio de concurso

Empreitada de "Construção e Melhoramento de Acessos a Núcleos Habitacionais (3.ª Fase)"

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO **SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Município do Porto Santo	À atenção de: Câmara Municipal do Porto Santo - Divisão de Administração Geral
Endereço: Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira	Código postal: 9400-001 Porto Santo
Localidade/Cidade: Funchal Porto Santo	País: Portugal
Telefone: 291980640 ou 291983080	Fax: 291982005 ou 291982100
Correio electrónico: cmportosanto@mail.telepac.pt	Endereço internet (URL): www.cm-funchal.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Autoridade regional/local

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO
II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de "Construção e Melhoramento de Acessos a Núcleos Habitacionais (3.ª Fase)"

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Consta essencialmente de trabalhos de terraplanagens, construção de muros, guardas, serventias, redes de águas e de esgotos, pavimentação, electricidade e telecomunicações.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Ilha do Porto Santo
Código NUTS - PT300 MADEIRA

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
45.11.11; 45.11.12; 45.11.23; 45.21.41; 45.21.44; 45.21.46; 45.23.12 e 45.25.32

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos de acordo com o caderno de encargos (mapas de medições e quantidades) e desenvolve-se numa extensão aproximada de 2.000 m, sendo o seu preço base de 515.000,00 EUR, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 360 a partir da data da consignação.

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Acaução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação. O prazo de garantia é de 5 anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados através de verbas inscritas no orçamento do Município do Porto Santo.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, no caso de adjudicação da empreitada.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

De acordo com o disposto nos pontos 6, 15 e 19 do programa de concurso. Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, contendo a autorização da 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente ao valor global da proposta e a 5.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso. Serão ainda admitidos os concorrentes não titulares de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os concorrentes não titulares de alvará de construção, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de

empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, nos termos do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A qualificação económico-financeira dos concorrentes e a avaliação da sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso serão realizadas, respectivamente de acordo com o disposto nos n.ºs 19.3 e 19.4 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas a) e b) dos n.ºs 15.1 e 15.2, bem como nas alíneas de a) a d) do n.º 15.3 do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas c), d) e i) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV - PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância SIM

A- Valia técnica da proposta - 0.60, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:

A1 - Plano de trabalhos - 0.50;

A2 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.50.

B - Preço - 0.40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Empreitada n.º 3/2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
24 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo: 850,00 em papel opaco ou 300,00 em suporte digital. Moeda: EUR

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no Diário da República.

Hora: 17:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto é público mas só poderão intervir os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas

Hora: 09:30

Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo, no local indicado em 1.1)

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os prazos indicados em IV.3.2) e IV.3.3) contam-se a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Diário da República.

O prazo referido em IV.3.6) conta-se a partir da data do acto público do concurso.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho.

14/07/2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Roberto Paulo Cardoso da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)